



DECRETO Nº 3530/2021

DETERMINA MEDIDAS RESTRITIVAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e ainda:

Considerando os Decretos do Governo do Estado do Paraná, nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021 e nº 7.020/2021 de 05 de março de 2021;

Considerando os Decretos Municipais, nº 3518/2021 de 01 de março de 2021 e nº 3522/2021 de 02 de março de 2021;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a validade do Decreto do Governo do Estado do Paraná, nº 7.020/2021 de 05 de março de 2021 em todo o território do Município de Cruz Machado no período das 05 horas do dia 08 até as 06 horas do dia 17 de março de 2021, exceto para:

Parágrafo Único As atividades consideradas não essenciais pelo Governo do Estado do Paraná, poderão funcionar das 10h às 17h a partir do dia 10 ao dia 12 de março de 2021 e do dia 15 a 17 de março de 2021.

Art. 2º Compete à Defesa Civil e Vigilância Sanitária, com auxílio da Polícia Militar do Estado do Paraná, quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto, podendo ser instituídos grupos de combate e fiscalização deste decreto.

Parágrafo Primeiro. As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.



Parágrafo Segundo. Para fins de fiscalização, poderão manter-se em funcionamento nos dias e horários permitidos pelo Decreto nº 7.020/2021 de 05 de março de 2021 do Governo do Estado do Paraná, apenas as empresas em que a atividade principal constante junto a Classificação Nacional de Atividades Econômicas- CNAE, seja considerada como atividades essenciais nos termos deste Decreto.

Art. 3º Mantem a validade dos Decretos nº 3527 de 03 de março de 2021 e nº 3529 de 05 de março de 2021.

Parágrafo Primeiro Altera os Art. 1º e 2º do Decreto nº 3527 de 03 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Nos Serviços Essenciais e não Essenciais, que dependam da entrada no interior do estabelecimento, fica limitado o acesso simultâneo a um membro familiar.

Art. 2º - Os Serviços Essenciais e não Essenciais deverão tomar as medidas necessárias para o controle de entrada, saída e permanência em seus estabelecimentos.

Parágrafo Segundo Revoga o Art. 5º do Decreto nº 3529 de 05 de março de 2021.

Art. 4º Prorroga o Decreto nº 3520 de 01 de março de 2021 até a data de 17 de março de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 5º Revoga o Decreto nº 3519 de 01 de março de 2021, passando a adotar as medidas do Decreto nº 3529 de 05 de março de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Art. 7º Revoga os Decretos divergentes anteriores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 08 de março de 2021.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal